



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009886/24

Data de Abertura: 28/11/2024

Requerente 265.967/0001-44 Transsouza Transporte e Turismo Eireli	
Endereço Rua Castro Alves, Centro - Cabaceiras do Paraguaçu, /BA - CEP: 44345-000	
Assunto	E-mail

Responsável AAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	1ª Previsão
Assunto PARECER DO CONTRATO D Nº 012/2024	
Meio Trâmite Assessoria Juridica	Data/Hora do Trâmite 28/11/2024 14:41:18
Assunto Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Por meio do presente, o Sr. Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, solicita a V. Exa. que digno autorizar repartição competente a:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.
Pojuca, 28 de novembro de 2024

Transsouza Transporte e Turismo Eireli
Requerente



Processo Nº 009886/24 **Requerente:** Transsouza Transporte e Turismo Eireli

Assunto
PARECER DO CONTRATO D Nº 012/2024

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 07.265.967/0001-44 Data Protocolo: 28/11/2024
Responsável: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA **Previsão:** **Valor:** **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 293/2024 – SEGAD

Pojuca, 28 de Novembro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 012-2024

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 012-2024, pelo período de 12 (doze) meses**, com a Empresa **TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, cujo objeto é o Contratação de Empresa para Locação de 02 (dois) veículos tipo Pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/BA e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca – STT

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Leila Daiane R. de S. Oliveira
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa
Secretária Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

03

Ofício nº 133-2024– SEGAD

Pojuca, 28 de Novembro de 2024

À

TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 012-2024

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 012-2024, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é o Contratação de Empresa para Locação de 02 (dois) veículos tipo Pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/BA e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca – STT.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, NO ESTADO DA BAHIA

A empresa TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com o CNPJ (07.265.967/0001-44), vem através desse ofício aceitar o termo aditivo que foi enviado através do ofício nº 133-2024-SEGAD que refere-se ao aditivo de renovação do contrato nº 012-2024. /

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA, 28 de Novembro de 2024



JONAS SOUSA PASSOS
CPF: 568.419.065-00



Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Tel.: (75) 99215-8998 / 981230320 / 3681-1113

E-mail: jspjunior@hotmail.com | transsouza@hotmail.com

Enderço: PC Castro Alves, Nº 235A, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu Cep: 44.345-000,

CNPJ: 07.265.967/0001-44

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:	TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	
ENDEREÇO:	PRAÇA CASTRO ALVES, Nº 235A, CASA, CENTRO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA.	UF:BA
CEP: 44345-000	FONE/FAX: (75) 3681-1113	CONTATO: JONAS
INC ESTAD:	74914766	CNPJ:07.265.967/0001-44
DATA: 07/12/2023	VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (SESENTA) DIAS	PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL
DADOS BANCARIOS:	BANCO DO BRASIL: AGENCIA 2085-0 CONTA CORRENTE 10.516-3	

PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/MODELO	QUANT. VEÍCULO (A)	QDE. MENSAL DE DIÁRIA/KM (B)	PREÇO (R\$)	
					DIÁRIA (C)	TOTAL = (AxBxC)x12
1.1 VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA (Conforme especificação constante no termo de referência item 1.0 subitem 1.1).						
a) Diária (km livre)	Diária	TOYOTA HILLUX	1	30	R\$533,33	R\$191.998,80
1.2 VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA (Conforme especificação constante no termo de referência item 1.0 subitem 1.2).						
b) Diária (km livre)	Diária	TOYOTA HILLUX	1	30	R\$533,33	R\$191.998,80
VALOR GLOBAL DO LOTE = R\$383.997,60 (TREZENTOS E OITENTA E TRES MIL, NOVICENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2023.

Cabaceiras do Paraguaçu, 07 de dezembro de 2023.

TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO
 Assinado de forma digital por
 TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA:07265967000144
 Dados: 2023.12.14 09:06:15 -03'00'

CONFERE COPIA ORIGINAL

TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI
 JONAS SOUZA PASSOS
 Socio Administrador

Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de contratos

Tel.: (75) 99215-8998 / 981230320 / 3681-1113

E-mail: jspjunior@hotmail.com | transsouza@hotmail.com

Endereço: PC Castro Alves, Nº 235A, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu Cep: 44.345-000,

CNPJ: 07.265.967/0001-44



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 294/2024 – SEGAD

Pojuca, 28 de Novembro de 2024.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária para Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 012-2024

Venho através deste solicitar Indicação de Dotação de Orçamentária para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 012-2024, pelo período de 12 (doze) meses**, com a Empresa **TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, cujo objeto é o Contratação de Empresa para Locação de 02 (dois) veículos tipo Pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/BA e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca – STT.

Solicitamos Indicação de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 383.997,60 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** referente ao Exercício Financeiro do Ano de 2025.

SEGAD – R\$ 191.998,80

STT – R\$ 191.998,80

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 167/2024

Pojuca, 02 de dezembro de 2024

À

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/2025

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 294/2024 que trata da solicitação de indicação da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, visando renovação por igual período o contrato nº 12/2024 para locação de 02(dois) veículos tipo “pich up” sem motorista para atender as necessidades da Guarda Municipal e da Sup. De Transito e Transportes desta Municipalidade, no valor estimado em 383.997,60.

Informamos que consta disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual/2025, conforme abaixo:

UNIDADE: 03.05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD		
ATIVIDADE: 4.122.3.2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL		
ELEMENTO DE DESPESA/FR:	3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.200.000,00
	3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.300.000,00
UNIDADE: 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE		
ATIVIDADE: 4.122.11.2.011 - MANUT DAS AÇÕES DA SUP. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
ELEMENTO DE DESPESA/FR	3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente da SEFAZ
Superintendente SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 298/2024 – SEGAD

Pojuca, 03 de Dezembro de 2024.

Ao JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 012-2024

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 012-2024**, pelo período de **12 (doze) meses**, com a Empresa **TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, cujo objeto é o Contratação de Empresa para Locação de 02 (dois) veículos tipo Pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/BA e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca – STT.

A Renovação do Contrato nº 012-2024, pelo período de 12 meses, com a Empresa **TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços de locação de dois veículos tipo pick-up sem motorista, essenciais para atender às atividades da Guarda Municipal de Pojuca e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca (STT).

Os veículos são indispensáveis para garantir a eficiência operacional dessas Instituições, proporcionando agilidade e suporte nas operações realizadas, além de contribuir para a Segurança Pública e para o cumprimento das metas Institucionais, como patrulhamento, fiscalização e controle do trânsito.

Dessa forma, a Renovação do Contrato visa assegurar a manutenção dos serviços prestados à população, evitando descontinuidade nas atividades e eventuais prejuízos ao Município. A medida está em conformidade com a Legislação vigente e atende às demandas Administrativas da Prefeitura de Pojuca.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.265.967/0001-44 estabelecida na Praça Castro Alves, 235A, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu - Ba, através de seu Sócio Administrador, a Sr. Jonas Souza Passos, portador de cédula de identidade nº 0903162156 SSP/BA e CPF nº 010.110.535-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 088/2023, pelo Prefeito Municipal em 02/01/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 088/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 215/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é a contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos tipo Pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/BA e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca - STT, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de formal parcelado, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Execuar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2024

- b) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
g.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do objeto do presente contrato, o valor global estimado de R\$ 383.997,60 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), LOTE 01 (UM), apurado nas notas fiscais/faturas, até o valor da quantidade fornecida/mês, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula segunda.

II - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pojuca, no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo de até 20 (quinze) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Secretaria da Fazenda.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

V - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Transferência Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 2085-0, Conta Corrente nº 10.516-3.

VI - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2024

financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VII - A taxa de remuneração financeira devida pela Secretaria Municipal da Fazenda, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00046438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05; 03.11.11;

Atividade – 2074; 2061

Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca - Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.287/0001-06

3

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2024

- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2024

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2024

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.265.967/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:56 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: C34F.E065.AF3D.FF55

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade
da
Internet

16



17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20244418449

RAZÃO SOCIAL	
TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.914.766	07.265.967/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Autenticidade
da
Internet

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Renato dos Santos
Gerente de Contratos



MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 14/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000128/2024

Emissão: 14/11/2024

Validade: 12/02/2025

TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

CGA: 000.000.223/001-08

CPF/CNPJ: 07.265.967/0001-44

CNAE: 7711-0/00

PÇA CASTRO ALVES,235A

CASA

CENTRO

44.345-000 - CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Autenticidade
da
Internet

Manoel Pereira dos Santos
Secretaria de Contratos

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000012800000136021

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.265.967/0001-44
Razão Social: TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: PCA CASTRO ALVES 235A CASA / CENTRO / CABACEIRAS DO PARAGUACU / BA / 44345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111902231297122983

Informação obtida em 25/11/2024 08:47:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Mariana dos Santos
Gerente de contratos
**Autenticidade
da
Internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.265.967/0001-44

Certidão n°: 51394758/2024

Expedição: 24/07/2024, às 10:16:06

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.265.967/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
da
Internet

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Pojuca, 03 de Dezembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 012/2024 – TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 088/23. Contrato nº 012/2024.* Contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos tipo pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/Ba e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca-STT. *Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento*

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 012/2024, onde figura como contratada a empresa **TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, tendo por objeto a locação de 02 (dois) veículos tipo pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/Ba e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca-STT.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 05 de janeiro do próximo ano pelo que necessita a continuidade dos serviços de locação de dois veículos tipo pick-up sem motorista, essenciais para atender às atividades da Guarda Municipal de Pojuca e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca-STT.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Assessor Jurídico Adjunto
OAB-BA 30140
Emídio Ribeiro dos Santos
Prefeitura Mun. de Pojuca

O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (dozes) meses, a vigor de 05/01/2025 a 05/01/2026.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no caso de aluguel de equipamentos, a natureza do objeto, fornecimento, não será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual. Isso porque a Lei definiu expressamente a possibilidade de duração total do contrato de utilização desses programas pelo prazo de até 48 meses.

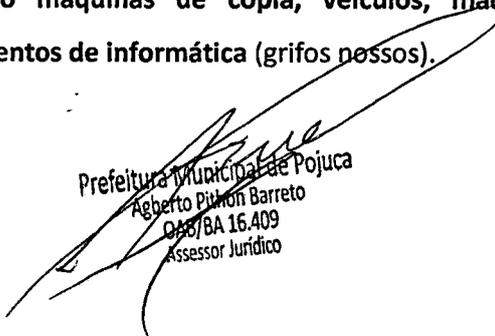
Assim, vejamos o texto legal:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Nesse sentido, transcreve-se, ainda, o entendimento de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

O inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 determina que os contratos referentes ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática podem estender-se pelo prazo de até 48 meses após o início da vigência do contrato. De plano convém ressaltar que o inciso IV diz respeito a dois objetos diferentes: o primeiro é pertinente ao aluguel de equipamentos, e o segundo à utilização de programas de informática. Logo, o equipamento a ser alugado não precisa ser de informática. Portanto, é permitido à Administração estender a execução de contrato de quaisquer tipos de equipamentos, expressão que tem sentido amplo, abarcando máquinas de cópia, veículos, maquinário em geral e, inclusive, equipamentos de informática (grifos nossos).


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitimón Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30149
Assessor Jurídico Adjunto 2

O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.

IV - Das Certidões

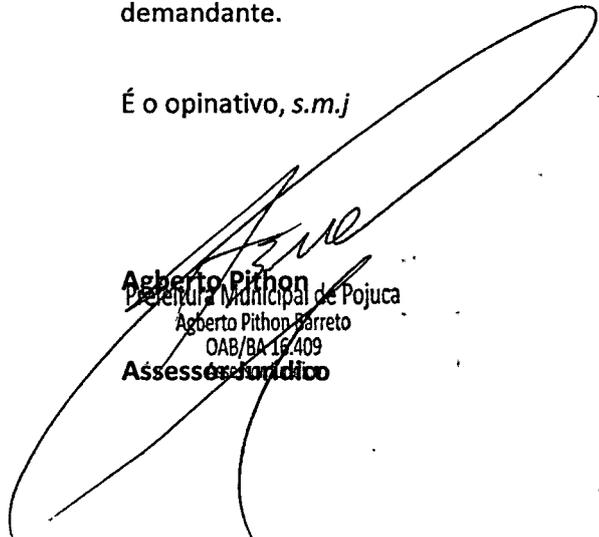
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

V - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em **05/01/2025** e **findar em 05/01/2026**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 19.409
Assessor Jurídico



Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK UP SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE POJUÇA/BA E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE POJUÇA-STT- CONTRATO Nº 012/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023 – EMPRESA TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.265.967/0001-44, estabelecida na Praça Castro Alvez, nº 235A, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, Sala 911 e 912, Salvador - BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Srº Jonas Souza Passos**, portador da cédula de identidade nº 0903162156 SSP/BA e CPF nº 010.110.535-51 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos tipo pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/Ba e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca-STT, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, IV, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **05/01/2025 a 05/01/2026**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade: 03.05.05, 03.11.11

Atividade: 2074, 2061,2011

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fontes de recursos: 15000000, 172000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JONAS SOUZA PASSOS
Data: 05/12/2024 10:00:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI
CONTRATADA - REP. SRª JONAS SOUZA PASSOS

05/12/2024

Elisângela C. Jesus
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Elisângela C. Jesus
Assessora I

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 012/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

Objeto – Contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos tipo pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/Ba e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca-STT.

Contratada – TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, IV, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 05/01/2025 a 05/01/2026

Pojuca, 05 de Dezembro de 2024.

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

05/12/2024

Francisca B. de Jesus
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Elisângela C. Jesus
Assessora I

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 012/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

Objeto – Contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos tipo pick up sem motorista para atender as atividades da Guarda Municipal de Pojuca/Ba e da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca-STT.

Contratada – TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, IV, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 05/01/2025 a 05/01/2026

Pojuca, 05 de Dezembro de 2024.

Leila Dairane Rosario de Santana
LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 028

Conforme parecer jurídico anexo aos autos
do processo

Mariana Romão

MARIANA DA SILVA BOMFIM-SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 10 de dezembro 2024

Maria Raquel

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Raquel
Controladora Geral